



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀ ⁽¹⁾

RELATÓRIO MENSAL – JUNHO 2025

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM ₁₀ (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m³ ⁽²⁾	Média Aritmética (µg/m³)	Valores Máximos (µg/m³)
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	7	0	23	37
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	-	-	-	-
3A – Cemitério de Alhandra	-	-	-	-
4 – Centro Náutico da Cimpor	7	0	23	42
5 – Piscina da Cimpor	7	1	25	54

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

Observações:

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de junho de 2025, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O valor máximo obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM₁₀, no mês em questão, foi de 54 µg/m³ e ocorreu na EM 5 – Piscina da Cimpor, no dia 16.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se um agravamento dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM₁₀, relativamente às médias aritméticas e aos valores máximos, sendo mais acentuado neste último caso.
- 3- As estações de medição EM 2 e EM 3A não apresentam registos no mês a que se refere o relatório, devido a avaria nos equipamentos de amostragem. A empresa responsável pela manutenção dos amostradores, foi contactada e informou que o técnico se encontra de férias. Atualmente estamos a aguardar que o técnico entre em contato connosco, no sentido de proceder à reparação dos equipamentos amostradores.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde junho de 2024 até junho de 2025, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM₁₀, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 18 de julho de 2025

Elaborado por,

MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES

Assinado de forma
digital por MARIA
JOÃO REGO
GONÇALVES
FERNANDES
Dados: 2025.08.05
09:23:07 +01'00'

Técnico Superior

Validado por,

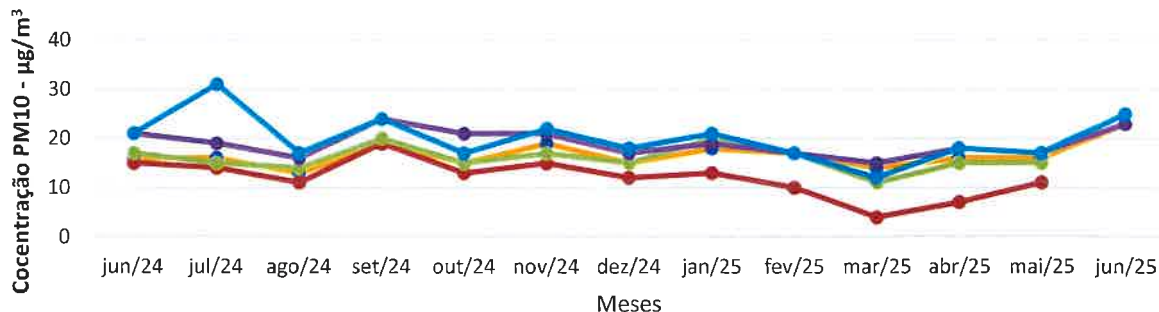
Assinado por: VITÓRIA MARIA
FERREIRA GABRIEL SIMÕES
Num. de Identificação: 10056005
Data: 2025.08.05 12:52:05+01'00'

Responsável Técnico

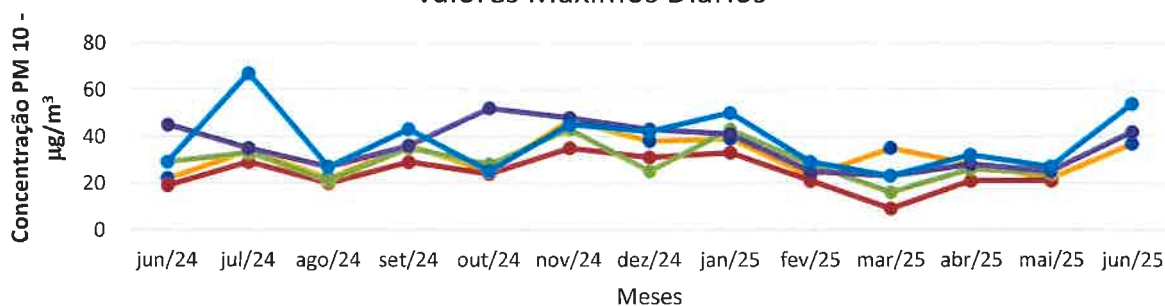


Município de Vila Franca de Xira
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM₁₀
Anexo ao relatório de Junho de 2025

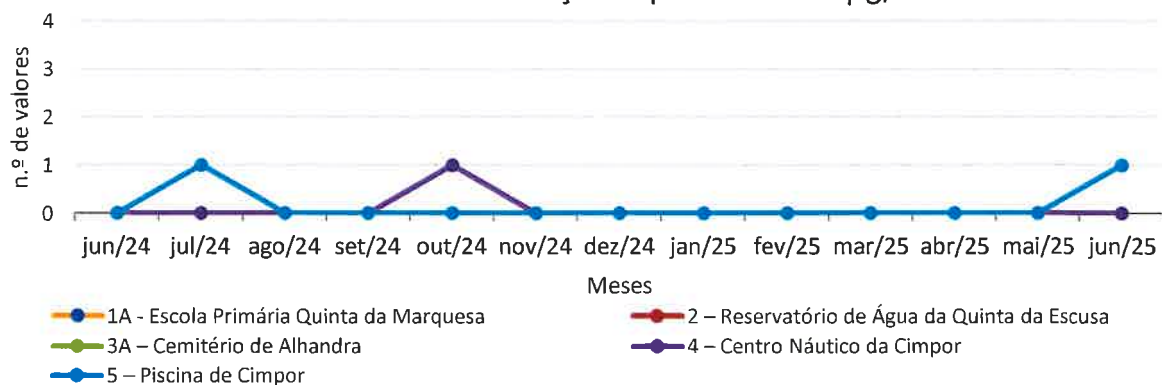
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³



**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾**

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Junho

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	296	0,14692	0,14789	55,0327	18	
03						
04	301	0,14550	0,14630	55,0382	15	
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16	306	0,14621	0,14823	55,0256	37	
17						
18						
19						
20	316	0,14583	0,14763	55,0181	33	
21						
22						
23	321	0,14352	0,14495	55,0289	26	
24						
25						
26						
27	326	0,14626	0,14680	55,0219	10	
28						
29						
30	331	0,14455	0,14560	55,0264	19	
31						

⁽¹⁾ As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.⁽²⁾ O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>7</u>	Valor máximo:	<u>37</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ ⁽²⁾ :	<u>0</u>	Média aritmética:	<u>23</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 18 de julho de 2025

O Técnico de amostragem

Rute Taveira

O Técnico

NEV



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO: 2025

MÊS: Junho

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	299	0,14373	0,14474	55,0341	18	
03						
04	304	0,14492	0,14547	55,0316	10	
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16	309	0,14440	0,14673	55,0329	42	
17						
18						
19						
20	319	0,14636	0,14813	55,0372	32	
21						
22						
23	324	0,14628	0,14816	55,0040	34	
24						
25						
26						
27	329	0,14349	0,14401	55,0288	9	
28						
29						
30	334	0,14641	0,14745	55,0357	19	
31						

(¹) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(²) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	7	Valor máximo:	42 µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (²):	0	Média aritmética:	23 µg/m ³

Vila Franca de Xira, 18 de julho de 2025

O Técnico de amostragem

Rute Tenreiro

O Técnico

Atv



MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM₁₀⁽¹⁾

Alhandra

ANO 2025

MÊS Junho

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m ³)	Partículas em Suspensão	Observações
					PM ₁₀ ⁽²⁾ (≤10µm) (µg/m ³)	
01						
02	300	0,14582	0,14696	55,0138	21	
03						
04	305	0,14509	0,14562	55,0141	10	
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16	310	0,14646	0,14944	55,0322	54	(2)
17						
18						
19						
20	320	0,14734	0,14924	55,0350	35	
21						
22						
23	325	0,14371	0,14471	55,0201	18	
24						
25						
26						
27	330	0,14503	0,14571	55,0012	12	
28						
29						
30	335	0,14678	0,14797	55,0093	22	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM₁₀ é de 50 µg/m³ (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM ₁₀ (≤ 10 µm)			
N.º Valores medidos:	<u>7</u>	Valor máximo:	<u>54</u> µg/m ³
N.º Valores > 50 µg/m ³ (2):	<u>1</u>	Média aritmética:	<u>25</u> µg/m ³

Vila Franca de Xira, 18 de julho de 2025

O Técnico de amostragem

Paula Teixeira

O Técnico

REV

